



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO

PARECER JURIDICO

UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTERGRADO

PARECER JURÍDICO

4º Módulo – Turma A – Período Noturno

Direito Civil (Responsabilidade Civil) – Profa. Ms. Camila Moreira

Direito Penal II – Prof. Cyro Gilberto Nogueira Sanseverino

Direito Civil (Responsabilidade Civil) – Profa. Daniele Arcolini Cassucci

Direito Empresarial – Prof. Ms. Luiz Francisco A. Soeiro de Faria

Direito Constitucional (Estrutura do Poder Judiciário e Processo Legislativo) – Prof.

Rafael Bragagnole Cambaúva

Direito Processual Civil II – Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Alunos:

Laura Cristina Pessina, RA 18000188

Joyce Aparecida Santo Gonçalves, RA 18000027

Leonardo Stefan Carlos Correa, RA 18000013

PROJETO INTEGRADO 2019.2

4º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em duplas ou trios (formações que deverão ser mantidas para o próximo bimestre), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas,

interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;

- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.pdf**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 24/09/2019**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 25/09/2019

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Iniciava-se uma nova fase na vida de Adriana. Cerca de dois anos antes, ainda estava na oficina de seu marido Renato – uma microempresa de responsabilidade limitada especializada na assistência técnica de smartphones – trocando telas de vidro sensíveis ao toque que foram arruinadas pelo descuido dos clientes. Jamais imaginara que um dia seria chamada de autoridade, até porque nunca havia almejado essa posição, e muito menos se preparado para ocupá-la.

Não fosse o aparecimento de uma bolha no pneu dianteiro esquerdo de seu automóvel, provocada pela má conservação do asfalto na rua em que vivia, Adriana não teria se envolvido em questões da municipalidade. A partir daquele instante, passou a divulgar diariamente em suas redes sociais todos os problemas que via na cidade, e sugeria soluções para cada um deles, tendo angariado muitos seguidores em curto espaço de tempo. Foi rotulada pelos populares como a “repórter cidadã”, e suas postagens tinham um alcance superior às das notícias veiculadas pela imprensa local.

Naquele contexto, o convite para a filiação a um partido político foi um desdobramento absolutamente natural. Atenta ao movimento do eleitorado na cidade, a diretoria local do PMM — Partido Muito Melhor se apressou em convidar Adriana para ingressar na legenda, pensando em lançá-la como candidata a Vereadora, o que foi visto por ela com alguma desconfiança no início, mas acabou se concretizando.

Nada parecia ser capaz de modificar aquele plano, até que uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado tornou inelegível o Presidente local do PMM, e bem às vésperas do encerramento do prazo para registro das candidaturas. Por imposição do diretório estadual do partido, o lançamento de um candidato próprio à cadeira do Executivo era uma obrigação, e ninguém tinha aceitação popular maior que a conquistada por Adriana nos últimos anos.

A campanha foi curta e o resultado veio fácil. Enfrentando candidatos desgastados pelas corridas eleitorais anteriores, Adriana não encontrou grandes obstáculos em ascender ao cargo de Prefeita Municipal. Mas, diferente do que imaginava, o momento de alegria se restringiu ao dia em que anunciada a sua vitória. Lembrando-se do acaciano ensinamento de que as consequências vêm sempre depois¹, a agora Chefe do Executivo só conseguia ver as dificuldades que teria de enfrentar no desempenho das suas funções, além dos prováveis efeitos deletérios que o cargo provocaria em sua confortável vida particular.

E não eram nada infundadas as suas preocupações, a julgar pelo destino reservado aos últimos ocupantes do gabinete. Dada a atuação firme, e, de certo modo, um tanto exagerada do Ministério Público, os antigos Prefeitos foram atingidos por uma chuva de Ações Civis Públicas e acabaram condenados na Justiça ao pagamento de somas elevadas, não por terem enriquecido ilicitamente, mas em virtude da má gestão do dinheiro público ou do desrespeito a princípios que regem o Direito. No caso mais emblemático, um desses ex-Prefeitos, obrigado ao pagamento de dez milhões de reais pelo equívoco do seu assessor na elaboração de um edital de licitação, acabou ceifando a própria vida na praça central da cidade ao se enforcar numa das árvores que ladeia o coreto principal; a seus pés estava uma mala com cerca de treze mil reais em notas de cem e de cinquenta, acompanhada de um bilhete manuscrito com os dizeres

¹ Célebre frase dita pelo personagem pseudointelectual Conselheiro Acácio na obra intitulada "O Primo Basílio", escrita pelo autor português Eça de Queirós.

“diante da insuficiência de fundos para a satisfação da condenação, recebam a minha vida como parte do pagamento”.

Recém empossada, Adriana queria escrever uma história diferente, em que sua gestão fosse lembrada como moderna, eficiente e proba. Ou ao menos ter condições de levar uma vida normal quando deixasse o cargo de Prefeita, tarefa que lhe parecia ser das mais difíceis. A “repórter cidadã” deixou de existir, emergindo uma fina vidraça onde antes havia a mais bruta das pedras.

Confidenciando sua preocupação ao chefe de gabinete nomeado, Luís Eduardo, estudante do 4º semestre do curso de Direito, foi por ele aconselhada a assistir algumas aulas online sobre direito público, onde obteria informações relevantes para fazer uma boa Administração.

Adriana, então, aguardou os funcionários deixarem as dependências da repartição para, com toda a banda de internet à sua disposição, procurar as aulas em uma grande plataforma de *streaming*. Ficou impressionada com o número de acessos dos vídeos do professor Mendonça, direcionados a estudantes que se preparavam para o Exame da OAB. No mais antigo deles, o professor falava sobre a divisão espacial do Poder na Federação brasileira.

— Isso parece muito importante. Preciso anotar tudo.

Adriana pausou o vídeo e foi até o armário em busca de um caderno. Encontrou somente uma agenda do ano de 2009, deixada por algum dos ex-Prefeitos, mas que estava em branco.

— Vai servir!

Pretendendo passar um bom tempo assistindo as aulas, Adriana enviou uma mensagem a Renato, dizendo que chegaria bem tarde naquela noite, e iniciou os estudos sem perder tempo.

Em um dado momento, professor Mendonça mencionou o “princípio da simetria”, explicando que o poder de auto-organização

conferido aos Estados e aos Municípios deveria obedecer a um mesmo modelo constitucional adotado pela União:

Assim, meus queridos, quando os Estados forem elaborar as suas próprias Constituições, ou mesmo os Municípios editarem suas Leis Orgânicas, é preciso seguir o modelo federal estruturado à União em tudo o quanto for possível. Se está na Constituição e é aplicável à União, seja para o Executivo ou para o Legislativo, também se aplica aos Estados e aos Municípios, por uma questão de simetria.

Aquela informação chamou a atenção da Prefeita. Talvez ali estivesse a saída para suas preocupações. Acreditava que o Presidente da República recebia, na esfera federal, uma série de garantias para blindar o seu mandato, e que, pelo mencionado princípio, poderia reforçar suas prerrogativas para Administrar com mais confiança e tranquilidade.

Imediatamente, pausou o vídeo e sacou o celular do bolso para fazer uma ligação ao Procurador Chefe da cidade:

— Nicholas?

— Boa noite, Prefeita.

— Tudo bem com você?

— Sim. E com a senhora?

— Tudo ótimo. Me desculpa o horário, mas eu queria te fazer uma perguntinha. Se puder me ajudar, claro.

— Pois não. O que gostaria de saber?

— Assim, eu não entendo muito, mas acabei de ver uma coisa sobre princípio da simetria, que se tiver para a União tem que ter para Estado e Município também.

— Certo, é mais ou menos isso mesmo.

— Então... se, por um acaso, a gente alterasse a Lei Orgânica, pra colocar nela alguns artigos que estendem para o Prefeito algumas coisas que se aplicam ao Presidente, teria algum problema?

O Procurador não se sentiu confortável em responder a pergunta sem realizar uma consulta nos livros, mas se sentiu ainda menos confortável em interromper uma promíscua noite de amor enquanto debatia ao telefone as aplicações do princípio da simetria.

— Olha, Prefeita... eu não vejo problema nenhum.

— Ah, que ótimo! Só queria confirmar isso mesmo. Muito obrigada.

— Imagina! Tenha uma boa noite.

Ao término da ligação, Adriana sentiu-se ainda mais estimulada em continuar a pesquisa. Passou a noite procurando as prerrogativas do Presidente da República na Constituição, tendo descoberto que o Chefe do Executivo Federal não pode ser preso enquanto não for dada uma sentença condenatória² e que ele também não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício das funções enquanto estiver exercendo o seu mandato³.

Adriana chegou em casa no meio da madrugada, e viu Renato deitado na cama, aparentemente dormindo. Despiu-se lentamente e nem mesmo utilizou o banheiro para não incomodá-lo, quando o marido se virou e começou a conversar:

— Dri, tá precisando de alguma coisa? Voltou super tarde hoje.

— Tá tudo bem. Só resolvendo uns assuntos lá na Prefeitura.

— Já te falei que, se precisar de qualquer ajuda, você pode falar.

— Sim, eu sei. Por enquanto está tudo ok. Quero que você cuide bem da loja pra nós. Aliás, como andam os negócios?

² Vide art. 86, § 3º, da CF.

³ Vide art. 86, § 4º, da CF.

— Os negócios estão daquele jeito mesmo. Com as promoções que fizeram nesse mês que passou, acho que o pessoal resolveu mais trocar o celular por um novo que arrumar o antigo. Vendi bastante película e capinha dos modelos novos, mas a oficina, que tem margem maior, tá bem parada, então o faturamento deu uma caída. Tanto é que nesse mês eu nem vou poder fazer uma retirada. Vou passar as contas no cartão corporativo mesmo, que tem um limite maior.

— Você tá precisando de dinheiro? Agora eu vou receber um fixo lá da Prefeitura e posso pagar algumas coisas.

— Não, fica tranquila. Eu pago as contas daqui de casa com o cartão da loja, e só vem a fatura no mês que vem. Aí eu vejo o que faço, como sempre fiz. Virão umas contas altas de uns fornecedores pra pagar, mas tenho esperança de que vai começar a entrar mais dinheiro agora.

Na manhã seguinte, Adriana acordou, tomou uma xícara de café preto e passou uma camisa para o marido trabalhar. Depois de se arrumar, foi para a Prefeitura, e lá a Luis Eduardo para marcar uma reunião, após o almoço, com o Presidente da Câmara de Vereadores para tratar de um projeto importante.

Recebido o imprevisível convite, o parlamentar desmarcou todos os compromissos da tarde, liberando sua agenda para o encontro com a Prefeita. Pedro Albano, eleito Vereador pelo PAR — Partido Antigamente Respeitado, veio de uma tradicional família de políticos — composta por ex-Prefeitos, Deputados e Ministros de Estado — e sabia da importância em manter uma boa relação com os Chefes do Executivo, o que incluía dar total prioridade a eles quando fosse requisitado.

Às 13h03, Albano se apresentou para a reunião na Prefeitura.

— Prefeita, o Senhor Pedro Albano, Presidente da Câmara de Vereadores, já chegou — anunciou a secretária Elisa.

— Nossa, eu ainda não almocei mas pode pedir para ele entrar.

O parlamentar ingressou no gabinete e, pela primeira vez naquele ano, olhou a mesa em que um dia gostaria de despachar. Cumprimentou a Prefeita com formalidade e acomodou-se, pensando em como a política havia se deteriorado com o advento das redes sociais, permitindo a súbita ascensão de pessoas inexperientes, inexpressivas e despreparadas, verdadeiros *outsiders* do jogo democrático.

— É um prazer falar com a senhora.

— Eu é que o agradeço por ter aceitado meu convite. Ouvi falar muito bem do trabalho do senhor nos mandatos anteriores.

— Sim, sim. Eu sou bastante atuante na cidade, e há bastante tempo. Sempre que tem alguma coisa importante acontecendo, seja instalação de semáforo, troca das capas dos assentos do Theatro Municipal, o jardim vertical no muro da escola Professora Terezinha, coberturas dos carros dos Juízes e Promotores no Fórum, reforma do prédio da Câmara, tudo isso, pode ver que tem dedo do Albano. Ou é assim, ou não sai nada.

— Muito bom saber que há alguém no Legislativo com quem podemos contar para melhor atender à população com ações tão relevantes.

— O pessoal acha que tudo é fácil, mas vou dizer uma coisa pra senhora: não é. Eu sou filho de político, e desde pequeno vi meu pai ralando pra fazer essa roda da burocracia girar. É tudo muito difícil, Prefeita. Papelada do inferno, liga pra um, liga pra outro, corre aqui, corre ali... coisa de maluco. Ano passado tivemos que aumentar um dia de sessão na Câmara pra dar conta do volume de trabalho. Ficou pesado para os Vereadores agora, já que tem sessão toda quarta e quinta-feira na Câmara, mas faz parte do jogo. Quem quer participar tem que se dedicar. É o que tenho dito pra eles.

— Fico admirada com toda essa disposição, senhor Albano. Enfim, o chamei porque precisamos falar de um assunto bastante relevante.

— Naturalmente.

O parlamentar olhava para a Prefeita, imaginando que ela pediria a aprovação de uma lei com liberação de verba para a realização de um projeto qualquer como forma de agradecer o eleitorado.

— Senhor Albano, estive pensando nos últimos dias como nós, ocupantes desses cargos públicos de maior expressão, ficamos expostos por conta das decisões que tomamos ou não, e pela forma como elas são tomadas. Quem faz é o Município, mas é o nosso CPF que tá lá em risco.

— Eu concordo!

— Se a gente olhar pro lado, vê muito colega com problemas bem sérios na Justiça, perdendo patrimônio, alguns até sendo presos...

— Sabe o que aconteceu, Prefeita? Eu te falo: a verdade é que no Brasil nesses últimos anos, ser um Juiz, ser um Promotor do Ministério Público, isso tudo virou um grande negócio. Eles ficam lá, às custas do Estado, ganhando um belíssimo salário, só procurando coisa pra criticar, e sem ter a menor noção da dificuldade que é governar.

— Sim, é isso mesmo. Então, eu acho que cabe a nós buscar alternativas pra resolver isso, formas de nos proteger pra poder exercer melhor o nosso cargo.

— Estou de pleno acordo.

— O senhor certamente já ouviu falar no princípio da simetria, em que todos os entes federativos devem receber o mesmo tratamento, e por isso as disposições válidas à União devem, também, ser válidas ao Município.

Pedro Albano baixou a cabeça enquanto a Prefeita falava, como se estivesse se concentrando para absorver aquelas palavras, mas, na verdade, ele não havia entendido a mensagem.

— O senhor me entende? Por todos esses motivos eu penso que precisamos cuidar mais da nossa condição, ampliando as ferramentas a nosso dispor.

— Evidentemente. Mas qual é, exatamente, a proposta da senhora para solucionar esse problema tão grave?

— Na minha visão, precisamos mudar a Lei Orgânica do Município, colocando nela, para o Prefeito, todas as garantias que o Presidente da República tem na Constituição Federal. Eu estava vendo ontem, e o senhor certamente conhece, umas, digamos, vantagens que o Presidente tem quando pratica um crime. Isso aí tá lá pelo artigo 86. Eu não li a Constituição inteira, mas, com certeza, deve ter muito mais coisa ali para o meio impedindo ele de ser responsabilizado em qualquer situação.

— Se entendi bem, a ideia é colocar na Lei Orgânica, para o Prefeito, todas as vantagens do Presidente da República.

— Isso.

— Então vou colocar, também, para os Vereadores tudo o que tiver de favorável para Deputados Federais e Senadores.

— Não vejo motivos para discordar do senhor. Muda para o Prefeito, e muda para os Vereadores também.

— Ótimo, ainda hoje eu passo para o pessoal lá todas essas ideias, pra eles fazerem um projeto de modificação da LOM. É muito bom saber que estamos caminhando na mesma direção.

— Estamos sim, senhor Albano.

O Presidente da Câmara de Vereadores achou genial a ideia da Prefeita. Não perdeu tempo em dar andamento na proposta, tratando de logo encomendar a uma assessora jurídica da Câmara um projeto para mudança da Lei Orgânica:

Rita! Tô com pressa resolvendo umas coisas aqui, então vai por áudio mesmo. Seguinte: preciso, até o

fim da semana, de um projeto para mudar a Lei Orgânica do Município. Vamos colocar, na parte do Prefeito, tudo o que for vantagem do Presidente da República que estiver na Constituição. E, logicamente, na parte dos Vereadores, tudo o que tiver para Deputado e Senador. Mas tem que ser tudo, tudinho. Faz uma varredura na Constituição pra não esquecer nada. Monta isso aí e me manda, que eu já vou conversando com o pessoal.

Depois da reunião com o Presidente da Câmara, por volta das 14h30, Adriana foi até a área da Procuradoria do Município para dar a Nicholas, pessoalmente, a notícia de que o projeto de reforma da LOM se tornaria realidade.

— Boa tarde, senhora Prefeita. O Dr. Nicholas não vem agora a tarde. Ele saiu na hora do almoço falando que ia ficar em casa por não estar se sentindo bem — disse uma estagiária da Procuradoria.

— Tudo bem. Não era nada urgente. Depois eu converso com ele. Muito obrigada, e tenha um bom trabalho.

Adriana retornou ao gabinete e conferiu os demais compromissos da tarde junto a seu assessor direto. Com fome e um pouco de enxaqueca, pediu a Luís Eduardo para reagendar todas aquelas atividades, encerrando seu expediente por volta das 15h00.

Ao chegar em casa, Adriana ficou surpresa em ver Renato, que já estava de banho tomado.

— Estranho você não estar na loja uma hora dessa.

— E não é estranho você não estar na Prefeitura uma hora dessa?

— Calma, não precisa vir me jogando pedra. Eu fiz uma reunião e desmarquei os outros compromissos pra descansar hoje. Estou com um pouco de dor de cabeça.

— Eu também. Estava com indisposição, então deixei as meninas cuidando da loja.

— Sei...

Adriana entrou no banheiro da suíte e conferiu o cesto de roupas sujas. Lá estava a camisa do marido que havia passado pela manhã, com uma leve mancha rosada na altura da gola. Tomada pela raiva, pensou em partir para cima do marido, mas se conteve para apurar melhor a situação.

Na época em que ajudava Renato na loja, Adriana via a forma como ele tratava as funcionárias e as clientes do sexo feminino – próximo e solícito demais para o seu gosto – cumprimentando todas elas com um beijo no rosto e um abraço, comportamento que já havia impresso algumas marcas de maquiagem nas roupas do marido – o que não a agradava, mas entendia como “tolerável”. Já haviam brigado muito por esse motivo, mas era o jeito do seu marido, que ela bem conhecia mesmo antes de se tornarem namorados.

Assim que tomou um banho, Adriana foi até a cozinha para comer alguma coisa. De lá podia ver Renato sentado no sofá assistindo a jogos de campeonatos internacionais, mas com a atenção principalmente voltada para a tela do celular. Tinha certeza de que estava sendo traída, e não poupava esforços para descobrir tudo em detalhes.

Semanas se passaram – período em que a alteração da Lei Orgânica do Município foi aprovada e virou destaque na imprensa local e regional – e Adriana estava cada vez mais incomodada com a mudança de comportamento do marido.

Certa vez, ao chegar em casa após o trabalho, viu Renato preparando o jantar, algo muito estranho para ela. Casados há bastante tempo, estava acostumada a realizar todas as tarefas domésticas, já que o marido não se colocava à disposição para lavar um único copo. Essa mudança comportamental, somada ao encontro da mancha rosada num

passado recente, deu a ela uma sensação ainda mais forte de que estava sendo traída. Sentiu, então, que era hora de agir.

— Amor, posso sair com o teu carro amanhã? Quero comprar uns... quadros para colocar na minha sala lá na Prefeitura, e fica mais fácil de levar nele, que tem o porta malas maior.

— Quadros?

— Sim, quadros grandes. Vi um outro dia que mostra a cidade de cima, como se fosse um mapa, bem bonito. Vou te mostrar.

— Entendi. Bom... pega meu carro, então. Só não esquece de colocar um pouco de combustível porque o tanque dele tá na reserva.

No dia seguinte, Adriana acordou mais cedo que de costume e saiu com o carro de Renato, sem nem mesmo falar com ele. Levou o veículo até uma loja especializada na instalação de som automotivo e películas escuras para vidros.

— Bom dia, moço. Vocês têm câmera pra por no carro?

— Câmera de ré?

— Não, câmera pra ver dentro do carro mesmo.

— Olha, eu só tenho dois tipos de câmera: essa de ré e essa pra filmar o caminho, que as empresas estão colocando bastante nas frotas pra ver como o motorista anda dirigindo.

— É que esse carro eu vou deixar com a babá do meu filho. Queria uma filmando eles aqui, bem de frente.

— Uhnn... deixa eu perguntar pra um colega meu se ele já viu alguma coisa desse jeito.

Cerca de cinco minutos depois, o atendente da loja voltou com um tablet nas mãos exibindo a imagem de um equipamento.

— Olha, não tem nada específico assim como a senhora pediu, mas dá pra adaptar uma câmera bem pequena nesse aparelho que transmite a imagem pela internet e também mostra a localização. Tem visão noturna e tudo. Ele fica ligado na bateria do carro, então deu partida já começa a filmar. Aí eu já coloco um chip de celular pra conectar na rede. Aí dá pra ver do computador, de um tablet, de um celular, de onde a senhora quiser.

— Ah, legal. E a câmera fica bem discreta?

— Fica sim. Vai ter só um pontinho no painel do carro. Quem não sabe nem percebe que tá lá. Se a senhora quiser, eu mando buscar e até o fim da tarde já tá instalado.

— Muito bom. Pode fazer.

No horário combinado, Adriana retornou para buscar o veículo e conferiu o funcionamento do dispositivo, ficando bastante satisfeita.

Após uma noite mal dormida, Adriana, de volta à Prefeitura, ligou o computador, deixando aberta uma pequena janela no canto do monitor, de onde acompanharia as imagens e a localização do veículo.

No período da manhã, apenas observou o marido seguindo, sozinho, da casa deles para a loja de assistência técnica de celulares. Renato só voltou a entrar no carro por volta do meio dia, quando trafegou da loja em direção à Prefeitura.

— Que coisa estranha. Será que ele está vindo aqui pra me falar alguma coisa bem na hora do almoço? — pensou Adriana.

Adriana pegou o celular para falar com o marido, mas hesitou por um instante e decidiu apenas observar.

— Deixa eu ver até onde isso vai. Pode ser que ele esteja saindo com alguma vagabunda daqui.

O localizador mostrava que Renato havia parado o veículo em uma rua paralela, e não em frente da Prefeitura. Pela câmera, Adriana viu que o marido permaneceu no carro e com o celular nas mãos, digitando.

— Tá chamando sua putinha, né seu canalha. Uhhh, ela tá chegando. Agora eu descobro que é essa pu... Nicholas?

Para a surpresa de Prefeita, as imagens do veículo mostravam o Procurador Chefe do Município se sentando no banco do passageiro. Eles se cumprimentaram formalmente, com um aperto de mãos, e Renato saiu novamente com o automóvel.

— O que é isso? Não tô entendendo nada! Nem sabia que eles se conheciam. Será que estão indo almoçar juntos?

Adriana estava um tanto desapontada por não ter feito o flagrante de infidelidade que esperava. De todo modo, era uma situação bastante incomum para ela, que, curiosa, colocou os fones de ouvido para acompanhar a conversa dos dois:

— E aí, como você passou? Nessa correria, não conseguimos nos ver ontem.

— Então, tava a maior movimentação aqui na Procuradoria. Um monte de parecer pra fazer, por isso eu não consegui nem te ligar.

— E a minha mulher? Te dando muito trabalho?

— Ela não. Quem fica me dando trabalho é você, mas eu não me importo. Acho uma delícia.

A perplexidade tomou conta do semblante de Adriana.

— Que porra é essa?! Conversa mais esquisita — esbravejou Adriana, que, pela tela do computador, também viu o veículo se aproximando da sua casa.

Sem dar satisfações, a Prefeita deixou o gabinete às pressas, causando estranheza em todos que a viram saindo da Prefeitura.

Adriana entrou em seu carro foi para casa em alta velocidade, realizando conversões proibidas para encurtar o caminho. Estacionou o veículo na rua, evitando que o acionamento do portão da garagem revelasse a sua chegada. Sem fazer qualquer barulho, a mulher entrou na casa e ouviu vozes saídas da suíte:

— *Trouxe esse batom mais escuro pra ver se você gosta. No outro dia você falou que o rosinha nem aparecia direito na minha boca.*

— *Bem bonito, mas eu gosto de todos. O mais importante, pra mim, é estar colado em você, minha bonequinha.*

Pela porta entreaberta Adriana assistiu, por alguns instantes, à cena dantesca protagonizada por eles: Renato, nu, despejava óleo nas costas de Nicholas, que estava deitado na cama usando uma pequena calcinha de cetim.

Cega pelo ódio, Adriana foi até a sala da casa, onde havia um cofre escondido atrás da estante de livros, e apanhou sua sempre carregada pistola calibre 380mm. Voltou para o quarto e abriu a porta com grande violência ao desferir um chute.

— Acabou a putaria!!! — disse Adriana, apontando a arma diretamente para os olhos de Renato.

Segundos, que pareceram horas, se passaram até que eles pudessem se manifestar.

— Prefeita... a senhora não precisa fazer isso! Não vai matar o seu marido. Vamos resolver isso com calma...

— Calma é o cacete! Você não tem vergonha, Nicholas?

— Dri, deixa eu te falar uma coisa.

— Você não vai me falar nada, Renato! Nada!!! Eu já vi tudo, bem mais do que eu precisava. Arrasta sua putinha pra cá, puxando por essa calcinha ridícula.

Sob a mira da pistola empunhada por Adriana, Renato e Nicholas foram levados para a edícula da casa.

— Ajoelha aí, Renato.

— Se você vai me matar, Adriana, atire logo.

— Não, eu não vou te matar. Eu não vou carregar essa culpa nem essa responsabilidade comigo. Ajoelha aí que eu já te mostro o que nós vamos fazer.

Renato se ajoelhou, seguindo os comandos de Adriana, que, por sua vez, voltou a mira da arma para a cabeça de Nicholas.

— Putinha, agora é a sua vez de brincar. Vai aí perto da churrasqueira e pega aquele espeto, o maior de todos.

Sem dizer uma única palavra, Nicholas apanhou o espeto de churrasco indicado por Adriana.

— Isso, esse mesmo. Agora olha a carinha do Renato... O que foi, meu amor? Você tá com medo?

Encostando o cano da arma no queixo de Nicholas, Adriana deu ordens para que espancasse seu marido:

— Estoura a cara dele com essa merda, ou eu vou assar as tuas bolas naquela churrasqueira aí, tá me entendendo?

Acuado, Nicholas empunhou o espeto com as duas mãos, como se fosse uma espada, e desferiu um forte golpe que atingiu o pescoço de Renato.

— Você não me ouviu?! Você não me ouviu?!?! Eu falei pra estourar a cara dele. A cara! Você sabe onde fica a cara?! É a cara que eu pedi para você estourar!

Mais uma vez Nicholas ergueu o espeto de churrasco e golpeou Renato, atingindo-lhe o rosto com violência.

— Mais! Eu quero que você bata mais, muito mais! Você só vai parar quando eu mandar você parar.

Nicholas golpeou a face de Renato múltiplas vezes, deixando-o completamente desfigurado. Ao ver o marido desacordado, Adriana ordenou que o Procurador cessasse a agressão, e o conduziu até o lado de fora da casa para que entrasse no seu carro.

Adriana seguiu com Nicholas pela estrada, e o abandonou a 40 quilômetros da entrada da cidade, desaparecendo no horizonte. O Procurador, sem documentos e usando apenas a calcinha de cetim, foi resgatado por policiais rodoviários que faziam a patrulha da rodovia.

— Quer dizer que você foi largado aqui pela Prefeita daquela cidade porque ela te flagrou transando com o marido dela? — questionou o incrédulo policial rodoviário.

— Exatamente. Falo isso com muita vergonha, mas é a verdade.

— E o marido dela?

— Fui obrigado a agredí-lo. Ele ficou na edícula da casa, jogado no chão, e com a cara toda arrebitada.

— Lamento muito, mas o senhor vai para a Delegacia, já que foi o autor da agressão. Ficará preso até que tudo se esclareça.

Enquanto Nicholas era levado para a Delegacia, uma viatura com outros policiais se dirigiu para a casa da Prefeita, onde Renato foi encontrado com vida, mas em condição deplorável.

Havia inúmeras fraturas nos ossos da face, assim como perda de considerável parcela dos dentes. Três cirurgias foram realizadas na tentativa de reparação dos danos decorrentes da agressão. A equipe médica se deu por satisfeita quando foram restabelecidas todas as funcionalidades da face do marido da Prefeita, ainda que a harmonia das formas do seu rosto jamais possa ser recuperada. O tratamento, de altíssimo custo, foi pago com o cartão de crédito da empresa, a exemplo do que Renato vinha fazendo com as demais despesas.

Quando soube que o marido havia sobrevivido, Adriana efetuou uma ligação em tom ameaçador:

— Renatinho. Como você tem passado, meu amor? A última vez que te vi estava tão abatido.

— Você vai se arrepender, Adriana. Eu vou...

— Não vai fazer nada, querido. Eu tenho tudo gravado, desde o momento em que buscou o Nicholas na rua paralela da Prefeitura até a hora que chegaram em casa. Tão lindos! Precisa ver a carinha dele falando a delícia que vocês dois faziam. Eu ainda não sei, mas estou pensando em usar isso pra pedir uma indenização por danos morais.

— Deixa de ser cretina! Isso daí não é nada perto do que você fez com a gente. Nos colocou sob a mira de uma arma, e forçou o Nicholas a me espancar até eu ficar irreconhecível. Você vai ser presa, e logo!

— Não vou, meu amor. Primeiro porque eu não te bati, pois quem fez isso aí em você foi o Nicholas, sua bonequinha. Além disso, eu sou Prefeita, e já havia tomado todas as cautelas necessárias antes. Com aquela mudança da Lei Orgânica, agora eu só posso ser presa depois de condenada, o que não vai acontecer tão cedo, já que, enquanto eu estiver na Prefeitura, não posso ser responsabilizada por atos estranhos ao exercício das minhas funções. Fazer o quê, né. É a lei...

[continua...]

Renato, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Nicholas pode ser criminalmente responsabilizado pela agressão perpetrada contra Renato?
2. A alteração da Lei Orgânica Municipal pode garantir a Adriana uma proteção jurídica reservada ao Presidente da República caso pratique um crime comum?
3. Adriana pode se valer das imagens gravadas no veículo em eventual ação para compensação de danos morais decorrentes da infidelidade do marido?
4. Ao processar Adriana na esfera cível, Renato pode buscar a reparação de quais danos?
5. Estando a empresa sem fundos para pagar a fatura do cartão de crédito corporativo, está o patrimônio pessoal de Renato protegido contra atos de cobrança da instituição financeira?

Na condição de advogados de Renato, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER JURÍDICO

Assuntos: Impossibilidade da extensão de prerrogativa de função do chefe do executivo da União aos chefes do executivo dos Estados e Municípios. Coação moral irresistível. Excludente de culpabilidade. Responsabilização civil. Danos patrimoniais e extrapatrimoniais. Prova ilícita cível. Gravação clandestina. Direito empresarial. Confusão Patrimonial. Desconsideração da personalidade jurídica.

Consultante: Renato

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. LEI ORGÂNICA. DIREITO PENAL. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. DANOS MATERIAIS. DANOS ESTÉTICOS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROVA ILÍCITA. GRAVAÇÃO CLANDESTINA. DIREITO EMPRESARIAL. MICROEMPRESA. CONFUSÃO PATRIMONIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Trata-se de consulta formulada para o Sr. Renato, acerca de indagações tocante conflitos que surgiram após a descoberta da traição do consultante em face de sua esposa Adriana.

O Consultante é proprietário de uma microempresa de responsabilidade limitada especializada na assistência técnica de smartphones tendo como principal atividade a prestação de serviços de trocas de telas de vidros e comercialização de películas e capinhas.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

NOVEMBRO 2019

Já Adriana, sua esposa, trabalhava na loja com seu marido e possuía certa influência na cidade pois, após um incidente com seu carro devido ao mau estado do asfalto de sua cidade começou a usar as redes sociais para manifestar opinião referente a política local, motivo pelo qual a fez se tornar conhecida como repórter cidadã, sempre colocando em pauta questões de utilidade pública.

Próximo a eleição e a população procurando uma pessoa que representasse o povo para assumir um cargo na câmara dos vereadores, Adriana foi convidada para se candidatar a vereadora devido sua influência e alta análise crítica que fazia ao governo local, sempre sugerindo mudanças.

Tornando inelegível o candidato a prefeito do partido ao qual Adriana haviase filiado, o partido não encontrou alternativa a não ser lançar Adriana como candidata a cadeira do executivo, pois ninguém havia aceitação popular maior que a conquistada por ela.

Tendo enfrentado candidatos desgastados e sendo ela a única esperança de mudança, Adriana tornou-se prefeita da cidade, sem maiores problemas. Já Prefeita Adriana sempre teve como ideia principal resolver os problemas deixados pelos pretéritos prefeitos, querendo escrever uma história diferente para que sua gestão fosse lembrada como moderna, eficiente e proba.

Em suas atribuições legais, bem como a de nomear cargos comissionados, Adriana nomeou Luís Eduardo como chefe de gabinete, recebendo como sugestão à sua preocupação, assistir algumas aulas sobre direito público, onde obteria informações importantes para uma boa Administração.

Em uma das aulas que assistira Adriana se deparou com o princípio da simetria, que fora conceituado pelo professor como o poder de auto-organização conferido aos Estados e aos Municípios a um mesmo modelo constitucional de organização adotado pela União.

Tendo achado que encontrara a solução para os problemas enfrentados pelos ex prefeitos, entrou em contato com o Presidente da Câmara dos Vereadores para tratar de um projeto importante, tendo como principal objetivo a extensão das garantias do Presidente da república, existentes na Constituição federal, aos prefeitos, tendo como resposta que não havia problema, sendo o projeto sido aceito.

Paralelamente a isso Renato, ora consulente, continuava trabalhando em sua empresa que estava passando por um momento economicamente difícil, resultado de uma escassez lucrativa tendo como única alternativa utilizar o cartão cooperativo de sua pessoa jurídica para o pagamento de suas dívidas pessoais.

Certo dia, Adriana, tendo chegado em sua casa mais cedo que o de costume, encontrou Renato em casa também mais cedo que o normal, passando a desconfiar de que estava fazendo algo errado, pois encontrou no cesto de roupas sujas uma camisa do marido com uma leve mancha rosada na altura da gola. Após esse acontecimento passou a notar atitudes suspeitas de seu marido, e então, passou a crer que estava sendo traída, para confirmar essa alegação Adriana instalou uma câmera escondida no carro de Renato para assim monitorar sua rotina.

Um dia após a instalação da câmera, Adriana, constatou que suas alegações eram verídicas, pois flagrou seu marido flertando com Nícolás, Procurador do município.

Renato e Nícolás foram para casa de Adriana para ficarem em um local sozinhos sem desconfiar que Adriana sabia o que estava acontecendo, e que também estava se dirigindo a casa.

Chegando lá Adriana assistiu pela porta, entreaberta, um momento íntimo dos dois, que a deixou totalmente cega pelo ódio. Foi então que Adriana pegou sua sempre carregada pistola calibre 380mm e obrigou que Nícolás e Renato

fossem até a edícula da casa, lá coagiu o procurador a golpear seu marido com um espeto de churrasco. Assim o fez Nícolhas, deixando Renato totalmente desfigurado.

Após a agressão, Adriana conduziu Nícolhas até o lado de fora da casa para que entrasse em seu carro, seguiu com ele na estrada e o abandonou a 40 quilômetros da estrada da cidade.

O procurador sem documentos e usando roupas íntimas femininas foi encontrado por policiais rodoviários que faziam patrulha na área, e que após ser interrogado, revelou que foi obrigado a agredir seu amante que era marido da mulher que tinha o abandonado.

Outra viatura, após a revelação do procurador, foi até a casa da prefeita e encontraram o consulente desfigurado, com inúmeras fraturas nos ossos da face, bem como com uma perda considerável de parte dos dentes. Três cirurgias foram realizadas na tentativa de reparação dos danos decorrentes da agressão, sendo as mesmas pagas com o cartão de crédito da empresa que o consulente é proprietário.

Adriana, ao descobrir que o marido estava vivo, efetuou um ligação em tom ameaçador, alegando ter tudo gravado e que estava cogitando em pedir uma indenização por danos morais, e ainda ,afirmando que, em decorrência da mudança da Lei Orgânica, ela só poderia ser presa depois de condenada, além de que quem realizou a agressão foi Nícolhas e não ela, acreditando não poder ser responsabilizada pela conduta criminosa de Nícolhas. . Diante das menções o consulente formulou questionamentos referente ao caso.

É o relatório.

Passo a opinar.

Na seara criminal, Nicholas não pode ser criminalmente responsabilizado pela agressão efetuada contra Renato, pois ao ter se encontrado sob a mira de uma arma carregada, não havia, naquele momento, possibilidade de agir de maneira diversa a não ser obedecendo as ordens de Adriana. Nicholas se encontrava abarcado por uma causa excludente de culpabilidade, representada pela coação moral irresistível, prevista no Código Penal em seu artigo 22:

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Para que Nicholas fosse penalmente responsabilizado o ato deveria ser espontâneo e voluntário, livre de qualquer tipo de coação. Existe, ainda, a ausência de um elemento da conduta, o aspecto psíquico que trata-se do comando cerebral, no caso de Nicholas inexistia a possibilidade de agir de uma maneira diversa, pois o homem médio sob as mesmas circunstâncias teria a mesma reação.

Rogério Greco em seu Código Penal Comentado assevera que:

No caso de coação moral irresistível, o coagido pratica, geralmente, um fato típico e antijurídico. O injusto penal por ele cometido é que não lhe poderá ser imputado, pois, em virtude da coação a que foi submetido, não se lhe podia exigir conduta conforme o direito.

Para Alexandre Salim em OAB Primeira Fase Esquematizado, 5ª edição:

Coação moral irresistível: conforme o art. 22, 1ª parte, CP se o fato for praticado sob coação irresistível, só é punível o autor da coação. A

coação é moral quando há emprego de grave ameaça contra o coagido, a fim de que ele faça ou deixe de fazer alguma coisa. Consequência: somente é punido o coator, já que o coagido age sem culpabilidade (inexigibilidade de conduta diversa).

Vejamos entendimentos jurisprudenciais sobre o tema:

EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE CONSISTENTE NA COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. CABIMENTO. Determinada pelo CP, art. 22, sustenta a causa de exclusão da culpabilidade diante de uma coação moral (embora a lei não defina desse modo), onde o coator, para alcançar o resultado ilícito desejado, ameaça o coagido, que, por medo, age conforme o tipo penal. Sentença mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. Processo AC70044179620RS

Vemos por essa jurisprudência que é sustentável a causa de exclusão da culpabilidade diante de uma coação moral, onde o coator ameaça o coagido que por medo age conforme o tipo penal.

PENAL. COAÇÃO IRRESISTÍVEL. EXIGÊNCIA PARA SUA CONFIGURAÇÃO. 1. PARA OCORRÊNCIA DE COAÇÃO IRRESISTÍVEL É INDISPENSÁVEL O CONCURSO DE TRÊS PESSOAS: COATOR, COAGIDO E VÍTIMA. A COAÇÃO IRRESISTÍVEL NÃO PODE PROVIR DA VÍTIMA; DEVE PARTIR DE OUTREM QUE ANIQUILA A VONTADE DO AGENTE PARA OBRIGÁ-LO A FAZER, OU A DEIXAR DE FAZER O QUE DESEJAVA, AQUILO QUE LIVREMENTE O FARIA. "A VÍTIMA JAMAIS PODERA SER TIDA COMO COATORA" (JULIO F. MIRABETE). PRECEDENTES JURISDICIONAIS E DOUTRINARIOS. 2. RECURSO E IMPROVIDO. Processo: REsp 25121/PR

Na jurisprudência supracitada observamos que o fator indispensável para a ocorrência da coação fora praticado, no que trata do concurso de três pessoas, sendo elas coator, aquele que pratica a ameaça, o coagido, aquele que recebe a ameaça e a vítima, aquela que sofre a injusta agressão. No caso apresentado existe o concurso de três pessoas, Adriana é a coatora, Nicholas o coagido e Renato a vítima.

Para que a coação seja caracterizada como 'irresistível', necessário que esta seja atual, eminente, inevitável, insuperável, inelutável, uma força de que o coacto não pode se subtrair, tudo sugerindo situação a qual ele não se pode opor, recusar-se ou fazer face, mas tão somente sucumbir, ante o decreto do inexorável (STJ, REsp. 534889/SC. Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª T. DJ 9/12/2003, p. 330).

Diante da mencionada jurisprudência ocorreu a coação moral irresistível eminente, inevitável, insuperável, inelutável, uma força de que Nicholas, ora coagido, não pode se subtrair, podendo somente se sucumbir ante o decreto do inexorável.

Analisando a Carta Magna que rege nosso ordenamento jurídico, guiada pelo Princípio da Dignidade Humana o julgador, no momento da fixação da pena deve pautar-se na culpabilidade, com vias de encontrar a exata medida que corresponda ao crime praticado. Sendo assim, a pena não deve ultrapassar o marco fixado pela culpabilidade da respectiva conduta. A culpabilidade determina o limita superior da pena, atuando como um verdadeiro princípio limitador do direito de punir atribuído ao Estado por seus cidadãos.

Portanto, Nicholas, o coagido, não poderá ser criminalmente responsabilizado pela agressão imputada a Renato, sendo Adriana a pessoa que será submetida às sanções penais.

Se tratando das garantias constitucionais inerentes ao Presidente da República estas não se estendem aos prefeitos mesmo diante de alteração na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista se tratar de uma garantia exclusiva do Chefe do Executivo da União.

Ao analisarmos o caso presente, observamos a irregularidade da extensão dos direitos que pertencem privativamente ao presidente da república. O artigo 86 da Constituição Federal prevê em sua redação as imunidades que o Presidente da República goza.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Ao lermos o parágrafo 4º do artigo 86 percebemos que o presidente da república não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício da sua função, porém, essa garantia é exclusiva ao presidente da república.

Sobre o assunto Pedro Lenza, em seu livro Direito Constitucional Esquemático, leciona que:

As regras sobre a imunidade formal em relação à prisão, não podem ser estendidas aos Governadores de Estado e no mesmo sentido, ao Governador do DF e Prefeitos por atos normativos próprios, na medida em que as regras (que são regras derogatórias do direito comum) estão reservadas à competência exclusiva da união para disciplinar, nos termos do art. 22, I.

Da mesma forma, compete exclusivamente a união legislar sobre direito eleitoral, de forma que a alteração da lei orgânica municipal não pode tratar sobre matéria exclusiva da união.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Segue ementa que decorre de uma tentativa do uso do princípio da simetria para o benefício do governador do Estado, porém, ficou comprovado que as prerrogativas do presidente da república não podem ser estendidas aos governadores e prefeitos.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade - Constituição do estado do Pernambuco - outorga de prerrogativa de caráter processual penal ao Governador do Estado - imunidade a prisão cautelar - inadmissibilidade - usurpação de competência legislativa da União - prerrogativa inerente ao Presidente da república enquanto Chefe de estado (CF/88, art 86, § 3º.) - Ação direta procedente. Imunidade a prisão cautelar - prerrogativa do presidente da república - impossibilidade de sua extensão, mediante norma da constituição estadual, ao Governador do estado. o estado-membro, ainda que em norma constante de sua própria constituição, não dispõe de competência para outorgar ao Governador a prerrogativa extraordinária da imunidade a prisão em flagrante, a prisão preventiva, e a prisão temporária, pois a disciplina dessas modalidades de prisão cautelar submete-se, com exclusividade, ao poder normativo da união federal, por efeito de expressa reserva constitucional de competência definida pela carta da república. - a norma constante da constituição estadual - que impede a prisão do governador de estado antes de sua condenação penal definitiva - não se reveste de validade jurídica e, conseqüentemente, não pode subsistir em face de sua evidente incompatibilidade com o texto da constituição federal. PRERROGATIVAS INERENTES AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENQUANTO CHEFE DE ESTADO. Os estados-membros não podem produzir em suas próprias constituições o conteúdo normativo dos preceitos inscritos no art. 86, § 3º. 4º., da carta federal pois as prerrogativas contempladas nesses preceitos da lei fundamental - por serem unicamente compatíveis com a condição inconstitucional de chefe de estado - são apenas extensíveis ao presidente da república. Precedente: adi 978-pb, Rel. p/ o acórdão Min. Celso de mello" (ADI 1.208, j. 19.10.1995 DJ de 17.11.1995. CF., ainda, ADI 1.634-MC). (em idêntico sentido ADI 1.020, j. 19.10.1995, para a situação particular DF).

O Supremo Tribunal Federal decidiu que não se estende aos outros poderes a imunidade material exclusiva do Presidente da República. Vejamos jurisprudências nesse sentido:

Supremo Tribunal Federal STF - HABEAS CORPUS : HC 102732 DF
- IMUNIDADE Á PRISÃO CAUTELAR - PRERROGATIVA DO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

NOVEMBRO 2019

PRESIDENTE DA REPÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA EXTENSÃO, MEDIANTE NORMA DA LEI ORGÂNICA, AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. - O distrito federal, ainda que em norma constante de sua própria lei orgânica, não dispõe de competência para outorgar ao Governador a prerrogativa extraordinária de imunidade à prisão em flagrante, à prisão preventiva e à prisão temporária, pois a disciplina dessas modalidades de prisão cautelar submete-se com exclusividade ao poder normativo da união federal, por efeito de expressa reserva constitucional de competência definida pela carta da república.- A norma constante da lei orgânica do distrito federal - que impede a prisão do governador do DF antes de sua condenação penal definitiva - não se reveste de validade jurídica e, conseqüentemente, não pode subsistir em face de sua evidente incompatibilidade com o texto da constituição federal. PRERROGATIVAS INERENTES AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENQUANTO CHEFE DE ESTADO.- O distrito federal não pode reproduzir em sua própria lei orgânica - não obstante a qualificação desse diploma normativo como estudo de natureza constitucional (adin 980-df, Rel. Min. CELSO DE MELLO) - O conteúdo material dos preceitos inscritos no art. 86, § 3 e 4, da carta federal, pois as prerrogativas contempladas nesses preceitos da lei fundamental, por serem unicamente compatíveis com a condição institucional de chefe de estado, são apenas extensíveis ao presidente da república. Precedente: ADI n 978, rel. para o acórdão Min. CELSO DE MELLO.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL STF- MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 1020 FD - constitucional. Ação direta. Medida liminar. Imunidade extensão aos governadores de estado. Responsabilidade por atos estranhos às funções. Prisão antes da sentença condenatória. Infrações comuns - no julgamento da medida liminar na ADI n 978, o plenário por unanimidade, reconheceu que a imunidade a atos estranhos ao exercício das funções, previstas em relação ao presidente da república, não podia, em princípio, ser estendida aos governadores de estado. na mesma ocasião, por maioria de votos, considerou igualmente relevante a alegação de inconstitucionalidade na extensão da imunidade relativa de inconstitucionalidade na extensão da imunidade relativa a prisão antes da sentença condenatória. o precedente, inteiramente aplicável a espécie, autoriza, assim a concessão da medida liminar.

O que o art. 86, §4º confere ao Presidente da República não é imunidade penal, mas imunidade temporária à persecução pena: nele não se prescreve que o Presidente é irresponsável por crimes não funcionais praticados no curso do mandato, mas apenas que, por tais crimes, não poderá ser responsabilizado, enquanto não cesse a investidura na presidência. [...] Na questão similar do impedimento temporário a persecução penal do congressista, quando não concedida a licença para o processo, o STF já extraíra antes que a constituição o tornasse expresso, a suspensão do curso da prescrição, até a extinção do parlamentar, deixa-se no entanto, de dar força de decisão à aplicabilidade, no caso da mesma solução, à falta de

competência do tribunal para, neste momento decidir a respeito. (HC 83.154, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 11-9-2003).

Flávio Martins, em seu livro Curso de Direito Constitucional, discorre sobre o tema. Vejamos:

Essa imunidade é exclusiva do Presidente da República, por ser o único Chefe de Estado, não se estendendo a Governadores e Prefeitos, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal: “A previsão constitucional do art. 86, §4º da Constituição da República se destina expressamente ao Chefe do Poder Executivo da União, não autorizando, por sua natureza restritiva, qualquer interpretação que amplie sua incidência a outras autoridades, nomeadamente do Poder Legislativo” (Inq. 3.983, rel. Min. Teori Zavascki).

Finda-se, portanto, que a alteração feita na Lei Orgânica Municipal não pode garantir a Adriana uma prerrogativa inerente ao Presidente da República, pois, existe vedação constitucional ao restringir que somente ao Chefe da União tal garantia seja aplicada.

Adriana, ao se valer das imagens gravadas no veículo, não pode ensejar reparação de dano moral, pois, além da infidelidade do marido não possibilitar eventual ação para compensação de danos morais, ao instalar câmera no carro pessoal de seu marido, agiu de maneira ilícita e invasiva à sua privacidade e intimidade, configurando assim uma prova ilícita.

Nossa Carta Magna, em seu artigo 5º, X prevê que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, sendo vislumbrada essa violação ao Adriana se utilizar de imagens feitas por gravações através de uma câmera instalada, clandestinamente, no carro de Renato.

Provas ilícitas são vedadas em nosso ordenamento não podendo serem utilizadas como forma de provar alguma pretensão, sendo inadmissíveis, conforme prevê o art. 5.º, LVI, da CF/1988.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Paulo Osternack do Amaral, acerca do tema, bem ministra que:

O ordenamento jurídico veda o aproveitamento no processo de provas obtidas por meios ilícitos (CF/1988, art. 5, LVI). Trata-se da imposição pela constituição de um limite moral ao direito à prova, que norteia a conduta das partes e a atividade do juiz no processo. O código de processo civil contemplou em sede infraconstitucional a proibição de provas ilícitas a contrario sensu, ao admitir a produção de provas atípicas desde que sejam legais e moralmente legítimas.

Os entendimentos dos tribunais superiores é de que não podem ser aceitas, nos autos, a prova obtida por meio ilícito. Vejamos:

Ementa: PROVA ILÍCITA. INADMISSIBILIDADE. DESENTRANHAMENTO. A prova obtida por meio ilícito afronta ao disposto no art. 5º, X e LV, da CF/88, razão pela qual é inadmissível, devendo ser desentranhada dos autos, AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de instrumento Nº 70062180708, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, relator; Ricardo Moreira Lins Pasti, julgado em 11/12/2014).

Portanto, conclui não ser possível Adriana pleitear indenização por danos morais pelo adultério, tendo em vista que a prova foi colhida com violação ao direito de intimidade, e ainda conforme é tratado por Pedro Lenza, a prova ilícita obtida violando a intimidade não é passível de produzir provas em processo.

Ao processar Adriana Renato pode buscar a reparação moral, estética e material, tendo em vista que pela conduta praticada por Adriana, Renato teve

sua moral e dignidade afetadas, uma lesão física resultante da agressão que Adriana obrigou Nicholas a praticar e o dano material no aspecto de que nos dias em que se submeteu a cirurgia e sua recuperação deixou de auferir lucro e renda a sua empresa, devendo portanto Adriana ressarcir-lo, moderadamente, além de serem devidos os gastos emergentes com despesas médicas.

Observando o que prevê o artigo 186 do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

A reparação de natureza moral deve ser concedida pois consiste em uma lesão a interesse não patrimonial no que tange a pretensão de um valor não para a dor ou sofrimento, mas sim para atenuar as consequências do prejuízo moral suportado pelos males injustos e, in casu, vislumbra-se esse dano quando Renato teve sua honra e dignidade feridas pelas agressões de Adriana.

Carlos Roberto Gonçalves, ao tratar sobre o tema assevera que:

Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos art. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação” (GONCALVES, 2009, p.359).

A jurisprudência é favorável nesse aspecto, se não vejamos:

ADMINISTRATIVO RESPONSABILIDADE CIVIL DANO MORAL VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1. O valor do dano moral tem sido enfrentado no STJ com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano, buscando minimizar a dor da vítima, e punir o ofensor

para que não reincida. 2. Posição jurisprudencial que contorna o óbice da Súmula 7/STJ, pela valoração jurídica da prova. 3. Fixação de valor que não observa regra fixa, oscilando de acordo com os contornos fáticos e circunstanciais. 4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido”.(STJ REsp nº 550317/RJ, registro nº 2003/0113870-9, 2ª Turma Relatora Min. ELIANA CALMON, j. em 07/12/2004, DJe de 13/06/2005).

Portanto, analisando os entendimentos jurisprudenciais acima expostos, conclui ser devida indenização por dano moral em face de Renato.

Deve haver a reparação estética, pois, Renato sofreu uma transformação física resultando em cicatrizes e sequelas irreparáveis, havendo uma alteração morfológica de formação corporal, causando desagrado e repulsa, havendo também um sofrimento de foro íntimo onde somente a pessoa sabe mensurar o quanto isto lhe traz sofrimento, atingindo diretamente a dignidade humana.

Para Teresa Ancona Lopez, professora da USP:

Na concepção clássica, que vem de Aristóteles, é a estética uma ciência prática ou normativa que dá regras de fazer humano sob o aspecto do belo. Portanto, é a ciência que tem como objeto material a atividade humana (fazer) e como objeto formal (aspecto sob o qual é encarado esse fazer) o belo. É claro que quando falamos em dano estético estamos querendo significar a lesão à beleza física, ou seja, à harmonia das formas externas de alguém. Por outro lado, o conceito de belo é relativo. Ao apreciar-se um prejuízo estético, deve-se ter em mira a modificação sofrida pela pessoa em relação ao que ela era.

Flávio Tartuce em Manual de Direito Civil, volume único traz que:

Repise-se que o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo há tempos que o dano estético é algo distinto do dano moral, pois há no primeiro uma “alteração morfológica de formação corporal que agride a visão, causando desagrado e repulsa”. Já no dano moral há um “sofrimento mental – dor da mente psíquica, pertencente ao foro íntimo”. O dano estético seria visível, “porque concretizado na deformidade” (STJ, REsp 65.393/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 30.10.2005; e REsp 84.752/RJ, Min. Ari Pargendler, j. 21.10.2000).

Consolidando esse entendimento, o teor da Súmula 387 do STJ, de setembro de 2009: “é lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral.

A reparação estética é devida, observando os fatos descritos, sendo possível ainda a cumulação das indenizações de dano estético e moral.

É possível Renato pleitear reparação material de natureza emergente pois este teve despesas com tratamento médico a fim de que fosse reparado o dano causado pela agressão, sendo maneira de justiça Adriana, a real causadora, ser compelida a ressarcir-lo.

Os danos patrimoniais ou materiais constituem prejuízos ou perdas que atingem o patrimônio corpóreo de alguém. Pelo que consta dos arts. 186 e 403 do Código Civil não cabe reparação de dano hipotético ou eventual, necessitando tais danos de prova efetiva, em regra, conforme Flavio Tartuce em Manual de Direito Civil.

A jurisprudência traz a possibilidade do ofendido ser indenizado até o fim da convalescença em se tratando de lesão ou outra ofensa à saúde. Vejamos:

RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PERDA DA CAPACIDADE PARA O OFÍCIO OU PROFISSÃO. DESPESAS MÉDICAS. O artigo 949 do Código Civil prevê que, no caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofendido deve ser indenizado até o fim da convalescença.

Analisando o artigo 950 do CC é possível vislumbrarmos essa possibilidade:

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros

cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Alexandre Cortez Fernandes, em sua obra Direito Civil: Responsabilidade Civil traz que:

É dano material sobre bens presentes ou futuros, sendo prejuízo econômico sofrido pela vítima. Traduz lesão aos bens e direitos economicamente apreciáveis de seu titular. O dano patrimonial sempre pressupõe ofensa ou diminuição de certos valores econômicos. E se deve considerar patrimônio, para tal análise, como sendo " uma pluralidade concreta de bens economicamente valiosos, cuja lesão constitui um dano patrimonial". Veja-se que qualquer tipo de bem pode vir a sofrer dano - sejam eles corpóreos, sejam eles incorpóreos.

Além das reparações já expostas anteriormente, Renato pode buscar a reparação pelos danos materiais em sua subclassificação lucros cessantes, tendo em vista que se encontrava na posição de dono de uma empresa, e pelo fato de ter ficado afastado do serviço para recuperar sua integridade física, Renato deixou de lucrar, devendo, portanto, ser Adriana compelida a reparar razoavelmente o que deixou de auferir conforme o art. 402 do CC que traz em sua redação que ao credor são devidas as perdas e danos incluindo o que razoavelmente deixou de lucrar, tendo o dano resultado na sua incapacidade laboral, não representando mero dissabor cotidiano.

Art. 402 Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

A jurisprudência traz o entendimento de quando estamos diante de lucros cessantes e podemos confirmar se tratar do referido caso. Vejamos:

Todo esse "desassossego intelectual" - misto de inquietação e estímulo -, que gira em torno da reparação desta faceta do dano patrimonial, é fruto também da própria definição legal de lucros cessantes, constante do art. 402 do Código Civil, que é fonte permanente de equívocos, por se tratar de uma concepção aberta, carente de concretização. O que se vê, na prática, é que, na ausência de outros parâmetros, a referência ao advérbio "razoavelmente" vem sendo interpretada como uma autorização legal para o julgador determinar, com base no seu único e exclusivo bom senso, se esta faceta do dano patrimonial é devida, para, assim, em caso positivo, fixar o quantum indenizatório, mais uma vez com fundamento no bom senso. Chega-se mesmo a afirmar, categoricamente, que "[a] expressão "e;o que razoavelmente deixou de lucrar"e;; constante do art. 1.059 do Código Civil [art. 402 do Código Civil de 2002], deve ser interpretada no sentido de que, até prova em contrário, se admite que o credor haveria de lucrar aquilo que o bom senso diz que lucraria" (STJ, 4ª T., REsp. 61.512/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 25.08.1997, v.u., DJ 01.12.1997, p. 62757).

Depreende-se como consequência que os danos sofridos por Renato ensejam sua reparação visto que não foram danos hipotéticos e eventuais e sim danos reais justificando seu ingresso em via judicial.

Concernente ao patrimônio pessoal do consulente face a possíveis atos de cobrança da instituição financeira, é de suma importância a análise da presunção legal mediante aos motivos expostos pelo Sr. Renato. O ilustre advogado José Carlos Fortes define o princípio da autonomia patrimonial:

O princípio da autonomia patrimonial, portanto, indica que dentro da legalidade e observados os atos constitutivos da sociedade, a empresa, em decorrência dos atos praticados pelos seus administradores, assume direitos e obrigações, e por eles responde sem o comprometimento ou vinculação do patrimônio dos sócios.

É cristalino que ao utilizar o cartão corporativo da empresa para arcar com gastos pessoais, provocando uma confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a pessoa física, ocorreu uma confusão patrimonial, na qual ofusca o princípio supracitado, conforme relata o artigo 50, § 2º e seus

respectivos incisos do Código Civil:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

- I - Cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
- II - Transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto o de valor proporcionalmente insignificante; e
- III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

É patente que a lei permite a desconsideração da pessoa jurídica para que os efeitos de determinadas obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou sócios, se a mesma for um obstáculo para ressarcimentos. O pressuposto fundamental da desconsideração é o desvio de função da pessoa jurídica, que se constata na fraude à lei e no abuso de direito relativos à autonomia patrimonial. Destaque-se que nessas circunstâncias a pessoa jurídica, embora desconsiderada no caso concreto, não é extinta e continua existindo normalmente para todos os efeitos legais e societários. Nesse sentido, os doutrinadores se manifestam:

Cristiano Chaves de Faria define a confusão patrimonial:

Sócio utiliza o patrimônio da pessoa jurídica para realizar pagamentos pessoais e vice-versa, atentando contra a separação das atividades entre empresa e sócio.

Ricardo Negrão, certifica:

Haverá desvio de finalidade quando o objeto social é mera fachada para exploração de atividade diversa. Na confusão patrimonial os bens pessoais e sociais embaralham-se, servindo-se, os administradores, de uns e de outros

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

NOVEMBRO 2019

para, indistintamente, realizar pagamento de dívidas particulares dos sócios e da sociedade.

Doutrinadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, conceitua o que é a desconsideração da personalidade jurídica da seguinte forma:

Consiste em subestimar os efeitos da personalidade jurídica, em casos concretos, mas ao mesmo tempo penetrar na sua estrutura formal, verificando-lhe o substrato, a fim de impedir que, delas se utilizando, simulações e fraudes alcancem suas finalidades [...].

Vale salientar que no Direito Brasileiro, o primeiro dispositivo legal a se referir a desconsideração da personalidade jurídica é o Código de Defesa do Consumidor, segundo o artigo 28:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 1º (Vetado).

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

A luz das jurisprudências podemos compactar os fundamentos mencionados com as decisões que os tribunais nos revelam:

CONFUSÃO PATRIMONIAL CARACTERIZADA. Preliminar de nulidade pela ausência de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos moldes do art. 133 e seguintes do CPC rejeitada, por ausência de prejuízo. Respeitado o contraditório, com a citação da parte contrária, inclusive para se manifestar acerca das provas que pretendia produzir, não há nulidade

pelo fato de o juiz ter resolvido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos. A partir do momento em que se visualiza o abuso de direito caracterizado pela fraude imposta a terceiros através do véu protetivo da pessoa jurídica, seja com o desvio de finalidade, seja pela confusão patrimonial, mostra-se viável desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade para atingir bens dos sócios para satisfazer a obrigação que não pode ser atendida pelo patrimônio da empresa, o mesmo valendo para a desconsideração inversa e indireta da personalidade jurídica, como no caso dos autos. Hipótese em que, a luz dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a confusão patrimonial entre as empresas envolvidas, caracterizada pela formação de grupo econômico familiar,... com endereços similares e mesmo ramo de atividade, suficiente para permitir a desconsideração da personalidade jurídica da agravada, possibilitando o ingresso, no polo passivo da execução, das sociedades que compõe o grupo retro referido. AGRAVO PROVIDO. UNÂNIME. TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70077629699 RS TJ-RS Jurisprudência. Agravo de Instrumento Nº 70077629699, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 26/06/2018). Data de publicação: 04/07/2018.

A jurisprudência acima relata um caso em que o juiz negou um pedido de nulidade face a decisão de desconsideração da personalidade jurídica, na qual usou como argumento a acessibilidade desta decisão mediante uma confusão patrimonial, com a finalidade de atingir os bens dos sócios para satisfazer a obrigação que não pode ser atendida pelo patrimônio da empresa, sendo o agravo provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO, COM EXERCÍCIO DA MESMA ATIVIDADE (FACTORING), COM IDENTIDADE DE SÓCIOS, DE ENDEREÇO E DE NOME FANTASIA. CONFUSÃO PATRIMONIAL CARACTERIZADA. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. INDÍCIOS QUE AUTORIZAM A DESCONSIDERAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, uma vez "reconhecido o grupo econômico e verificada confusão patrimonial, é possível desconsiderar a personalidade jurídica de uma empresa para responder por dívidas de outra, inclusive em cumprimento de sentença, sem ofensa à coisa julgada" (AgRg no AREsp n. 441.465/PR, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. 18-6-2015). RECURSO DESPROVIDO. TJ-SC - AI: 40201993920178240000 Brusque 4020199-39.2017.8.24.0000, Relator: Janice Goulart Garcia Ubialli, Data de Julgamento: 19/03/2019, Quarta Câmara de Direito Comercial.

No agravo de instrumento interposto podemos vislumbrar a desconsideração da personalidade jurídica pela constatação de confusão patrimonial, na qual o recurso ao contraditório foi desprovido.

Epilogo que estando a empresa do Sr. Renato sem fundos para pagar a fatura do cartão de crédito corporativo, seu patrimônio pessoal não estará protegido contra possíveis atos de cobrança da instituição financeira, pois ao pagar suas contas e despesas pessoais com o cartão da empresa caracteriza-se uma confusão patrimonial, que segundo o artigo 50, § 2º e seus respectivos incisos do Código Civil permitem a desconsideração da personalidade jurídica. Após a desconsideração momentânea dessa limitação (PJ), as obrigações poderão ser estendidas aos bens particulares do consultante, desde que esgotadas as possibilidades de cobrança a pessoa jurídica.